



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 009/2026-GP

AUTORIA: Poder Executivo Municipal (Prefeito Lourival Menezes Filho)

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 1.623/2022, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) de Baião/PA.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 009/2026-GP, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando apreciação sob o **Regime de Urgência**, conforme estabelecido no art. 45 da Lei Orgânica do Município de Baião.

A proposição visa alterar o Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.623/2022, promovendo o desmembramento e o detalhamento dos componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), mediante a inclusão expressa de:

Inciso IV: Órgãos e Entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados e dos Municípios;

Inciso V: Instituições privadas com ou sem fins lucrativos.

2. ANÁLISE JURÍDICA E DE TÉCNICA LEGISLATIVA

A. Competência e Iniciativa

A matéria versa sobre a organização administrativa e políticas públicas municipais voltadas ao Direito Humano à Alimentação Adequada. Trata-se de tema de interesse local, cuja iniciativa legislativa compete legitimamente ao Prefeito Municipal, em estrita observância à Lei Orgânica do Município de Baião e à Constituição Federal.

B. Constitucionalidade e Legalidade

A alteração proposta visa harmonizar a legislação local com as diretrizes nacionais do SISAN, conferindo maior segurança jurídica e operacional ao sistema. A inclusão das entidades governamentais e privadas sem fins lucrativos amplia e fortalece a governança intersetorial, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

C. Técnica Legislativa e Redação

O texto atende às normas da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando clareza, coerência lógica, boa técnica de redação legislativa e precisão terminológica.

3. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final conclui que o **Projeto de Lei nº 009/2026-GP** reúne os requisitos legais, constitucionais e regimentais para sua regular tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Leis.

O parecer é **FAVORÁVEL** à sua aprovação, em regime de urgência.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Baião – PA, em 28 de Agosto de 2026.

Comissão de Justiça e Redação

NAZARENO DA SILVA E SOLZA

Presidente

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000

Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

DANILO CORRÊA DE ANDRADE

Relator

IEDA MARIA DOS SANTOS LOPES

Membro